

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Acrescenta o artigo 36-A a Lei Complementar Municipal nº 83/2012 para majorar a Gratificação de Atividade de Segurança Comunitária destinada aos cargos de carreira de Guarda Civil Municipal de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal Complementar nº 83, de 06 de março de 2012, passa a vigorar acrescida do Art. 36-A com a seguinte redação:

“Art. 36-A - A Gratificação de Atividade de Segurança Comunitária - GASEG, mencionada no artigo anterior, passará de 15% (quinze por cento) para 29% (vinte e nove por cento).

§ 1º - Os percentuais descritos no parágrafo segundo incidirão sobre a data-base de 30 (trinta) de maio de 2017.

§ 2º - A implantação da GASEG se dará de forma gradual com os seguintes percentuais:

I - 3,5% (três e meio por cento) a partir de 1º de maio de 2018 totalizando o percentual de 18,5% (dezoito e meio por cento);

II - 3,5% (três e meio por cento) a partir de 1º de maio de 2019 totalizando o percentual de 22% (vinte e dois por cento);

III - 3,5 (três e meio por cento) a partir de 1º de maio de 2020 totalizando o percentual de 25,5% (vinte e cinco e meio por cento);

IV - 3,5% (três e meio por cento) a partir de 1º de maio de 2021 totalizando o percentual de 29% (vinte e nove por cento).”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário, na forma legal.

Art. 3º - Para não descumprir o limite prudencial de gasto com pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade

Fiscal, o Chefe do Poder Executivo Municipal adotará medidas necessárias para adequação deste gasto, podendo determinar a suspensão de vantagens durante o tempo necessário ao equilíbrio das finanças do Município.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei obedecerão aos prazos nela estabelecidos.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,  
aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE